



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 832/2000

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Buritis-MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Buritis – MG, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com o objetivo de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.2º. A COMDEC tem por finalidade:

I – Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

II – estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;

III – participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;

IV – promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União;

V – fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

VI – atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

VII – estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

VIII – promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ação da Defesa Civil;

IX – comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art.3º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – DEFESA CIVIL: o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

populações, em decorrência de desastre, de estado de calamidade pública ou situações de emergência, preservando o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

IV – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

Art.4º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.5º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.6º. A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

Parágrafo 1º - Os membros da COMDEC terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - Os membros da COMDEC poderão ser substituídos no exercício de suas funções, por decisão de seus representantes, devidamente justificada.

Art.7º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe:

- I – convocar as reuniões da Comissão;
- II – dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das reuniões, das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VI – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art.8º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente, competindo-lhe:

I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10(dez) dias após cada reunião;

II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;

III – participar das votações;

IV – manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e

V – propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.

Art.9º - O Conselho Técnico será composto por membros do Executivo, assim qualificados:

I – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Secretário Municipal de Obras;

IV – Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Ao Conselho Técnico compete:

I – proceder estudos e elaborar planos solicitados pela presidência da COMDEC;

II – propor planos de trabalho;

III – participar de reuniões, das votações e dos trabalhos da COMDEC;

IV – coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação;

V – atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;

VI – realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

Art.10 – O Conselho Comunitário será composto por membros de Entidades da Comunidade, indicados por seus presidentes ou representantes, assim qualificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- I – Representante da Câmara de Vereadores;
- II – Representante do Sindicato Rural Patronal;
- III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV – Representante da Polícia Militar;
- V – Representante da Igreja Católica;
- VI – Representante das Igrejas Evangélicas;
- VII – Representante da Maçonaria;
- VIII – Representante da SSVP;
- IX – Representante de Clubes de Serviços;
- X – Representante da Associação Comercial.

Parágrafo Único – Ao Conselho Comunitário compete:

I – realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;

II – auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;

III – propor planos de trabalho consoante a sua área específica;

IV – atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;

V – participar das reuniões, das votações e dos trabalhos da COMDEC;

VI – realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade;

VII – realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

Art.11 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.12 – Não será remunerado de qualquer espécie nenhum cargo ou função, assim como nenhuma atividade exercida ou ação desenvolvida, em favor da COMDEC.

Art.13 – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

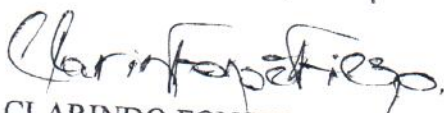
Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art.14 – A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis – MG, 04 de Setembro de 2000.


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal


CLARINDO FONSECA FILHO
Assessor Jurídico

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 019/2000, de 27 de Julho de 2000.